



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL N° 665, de 20 de junho de 2001.

**Cria o Conselho de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Garantia de Renda Mínima – PGRM/Bolsa Escola e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Garantia de Renda Mínima – PGRM, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Garantia de atendimento às famílias e aos seus dependentes, junto aos estabelecimentos de ensino, motivando a participação dos órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas;
- II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;
- III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;
- VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das competências estabelecidas na Medida Provisória nº 2.140, 13/02/2001, o funcionamento, a forma e o quórum para as deliberações do CAA/PGRM, bem como as demais competências, serão definidas pelo Conselho do PGRM – Bolsa Escola.

### **CAPÍTULO I** **Da Composição do Conselho**

**Art. 2º.** O Conselho de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Garantia de Renda Mínima – Bolsa Escola terá a seguinte composição:

- I- um representante do poder executivo, indicado pelo chefe desse poder;
- II- um representante do legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;
- III- um representante dos professores, indicado pelo respectivo órgão de classe;
- IV- um representante de pais e alunos, indicado pelos conselhos escolares, associação de pais ou entidades similares;
- V- um representante de outro segmento da sociedade local.

**§ 1º.** Cada membro titular do CAA/PGRM – Bolsa Escola terá um suplente da mesma categoria representada.

**§ 2º.** A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito Municipal.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

§ 3º. Os representantes referidos nesse artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito.

§ 4º. No caso de ocorrência de vaga, no novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.

§ 5º. O Conselho de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Garantia de Renda Mínima – Bolsa Escola reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 6º. Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 7º. Os membros do CAA/PGRM – Bolsa Escola terão mandato de dois anos.

§ 8º. O exercício do mandato de Conselheiro do CAA/PGRM é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

### CAPÍTULO II Das Disposições Finais

Art. 4º. O Programa de Garantia de Renda Mínima – Bolsa Escola será executado com:

- I- recursos transferidos pela união e pelo estado;
- II- com ações socioeducativas – reforço às atividades pedagógicas práticas desportivas, campanhas educativas e atividades culturais, desenvolvidas em horário complementar nas escolas.

Art. 5º. O Regimento Interno do Conselho será elaborado pelo CAA/PGRM – Bolsa Escola.

Art. 6º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Aviso próprio da Prefeitura Municipal de Alpercata.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 20 de junho de 2001.

**EDSON AMANCIO DE SÁ**  
Prefeito

**GILCLEBER BENTO**  
Secretário Municipal De Administração e Governo

---

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 20 de junho de 2001.

Secretário Municipal de Administração

---